



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 6 de outubro de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 293/2018

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso projeto de lei cuja finalidade é a de conceder desconto sobre os valores acessórios, referentes às multas sancionatórias aplicadas, em razão das infrações previstas no artigo 79, incisos I, II e III, da Lei nº 907, de 2 de julho de 1984.

Desta forma, requer a tramitação do presente em rito de **URGÊNCIA ESPECIAL** dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, considerando-se especialmente o grande apelo social inerente à demanda, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 75, DE 6 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei cuja finalidade é a de conceder desconto sobre os valores acessórios, referentes às multas sancionatórias aplicadas, em razão das infrações previstas no artigo 79, incisos I, II e III, da Lei nº 907, de 2 de julho de 1984.

O presente Projeto de Lei surge em razão do dever que a Administração Pública tem de garantir aos seus administrados condições que lhes permitam regularizar suas pendências junto ao Município, *in casu*, em razão da impossibilidade de emissão de documentações relativas a imóveis cuja inscrição conste restrições em razão de multas aplicadas nas situações dispostas pelo artigo 79 e seus incisos.

Ainda neste sentido, a sobredita regularização dos imóveis, além de beneficiar os munícipes interessados, colaborará para que o município fomente a regularização dos registros imobiliários em âmbito Municipal, corroborando sobremaneira na promoção do desenvolvimento econômico e social local.

Deste modo, revela-se constituir poder dever da Administração Pública a pretensão de conceder percentualmente o desconto às multas pro infração resultantes das iras do dispositivo legal acima disposto. Com a medida, o percentual de desconto fora confeccionado em níveis distintos, a prazos determinados, permitindo que todos os interessados (dentro do período de doze meses), tenham o incentivo de regularizar suas pendências.

A proposta se sustenta na intenção de proporcionar às pessoas que se encontram em débito com a municipalidade, significativa oportunidade para que possam regularizá-los, a fim de que sejam evitadas medidas mais gravosas as quais podem quedar em eventual ação de execução judicial.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PISCANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 6 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE OS VALORES ACESSÓRIOS, REFERENTES ÀS MULTAS APLICADAS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA LEI, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 79, INCISOS I, II E III, DA LEI 907, DE 2 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre os valores acessórios, multas e juros, referentes às multas sancionatórias aplicadas anteriormente à vigência desta Lei, por infrações previstas no art. 79, incisos I, II e III, da Lei 907, de 2 de julho de 1984, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Itapemirim – ES.

Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo 1º serão aplicados de forma escalonada, nos percentuais seguintes:

- I. 90% (noventa por cento) – nos três primeiros meses;
- II. 80% (oitenta por cento) – do quarto ao quinto mês;
- III. 50% (cinquenta por cento) – do sexto ao sétimo mês;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) – do oitavo ao nono mês;
- V. 10% (dez por cento) – do décimo ao décimo primeiro mês;
- VI. 5% (cinco por cento) – no décimo segundo mês.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar o parcelamento dos débitos totais referentes às multas sancionatórias e valores acessórios, de que trata o artigo 79 da Lei 907/1984, na forma a ser regulamentada por decreto, sendo vedado o seu reparcelamento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação à existência desta lei, podendo utilizar quaisquer dos meios de comunicação existentes os quais sejam necessários para a divulgação deste programa, visando a eficiência

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições contrárias e terá validade por 12 (doze) meses a contar do início de sua entrada em vigor.

Itapemirim-ES, 6 de outubro de 2018


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim